

HUMANAS E SOCIAIS

V.10 • N.1 • 2023 • Fluxo Contínuo

ISSN Digital: 2316-3801

ISSN Impresso: 2316-3348

DOI: 10.17564/2316-3801.2023v10n1p479-492



PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA (LEI Nº 13.257/2016)

THE OVERVIEW OF VIOLENCE AGAINST CHILDREN FROM THE TERM OF THE LEGAL FRAMEWORK OF FIRST CHILDREN (LAW 13.257/2016)

PANORAMA DE LA VIOLENCIA CONTRA LOS NIÑOS A PARTIR DE LA VIGENCIA DEL MARCO JURÍDICO PARA LA PRIMERA INFANCIA (LEY Nº 13.257/2016)

Bianca Seibel Pinto¹

RESUMO

Este estudo apresenta o panorama da violência contra criança no Brasil a partir da entrada em vigor do Marco Legal da Primeira Infância, Lei 13.257/2016. Para tanto, procedeu-se a uma revisão integrativa de artigos publicados no período 2016 a 2021, nas bases de dados *Lilacs*, Portal de Periódicos Capes e *Scielo*, visando a coleta de dados sobre violência infantil. Os resultados apontam que a violência sexual e a negligência foram os principais tipos de violência abordados na literatura revisada. As vítimas são, preponderantemente, meninas com idade de até 9 anos. A mãe aparece como a principal agressora, sendo o lar o *locus* de maior ocorrência da violência. A repetição da violência esteve presente na maioria dos estudos. Conclui-se que, apesar de o Marco Legal ter produzido impactos positivos, ao traçar diretrizes para políticas públicas de proteção à infância, a violência contra a criança, sobretudo a intrafamiliar, ainda é um grave problema social, sendo imperiosa a adoção de ações e medidas estratégicas, de forma multidisciplinar e intersetorial, que promovam a ruptura do ciclo da violência e impeçam a sua perpetuação até a vida adulta.

PALAVRAS-CHAVE

Violência Infantil. Negligência Infantil. Experiências Adversas da Infância. Proteção à Criança.

ABSTRACT

This study presents an overview of violence against children in Brazil, from the entry into force of the Legal Framework for Early Childhood, Law 13.257/2016. To this end, an integrative review of articles published in the period 2016 to 2021 was carried out, in the Lilacs, Portal de Periódicos Capes and Scielo databases, with a view to collecting data on child violence. The results show that sexual violence and neglect were the main types of violence addressed in the revised literature. The victims are predominantly girls aged up to 9 years old. The mother appears as the main aggressor, with the home being the locus with the highest occurrence of violence. Repetition of violence was present in most studies. It is concluded that, although the Legal Framework has produced positive impacts, by establishing guidelines for public policies for the protection of children, violence against children, especially intra-family violence, is still a serious social problem, and it is imperative to adopt actions and strategic measures, in a multidisciplinary and intersectorial way, that promote the rupture of the cycle of violence and prevent its perpetuation into adulthood.

KEYWORDS

Child Maltreatment. Neglect. Child. Adverse Childhood Experience. Child Welfare.

RESUMEN

Este estudio presenta el panorama de la violencia contra los niños en Brasil a partir de la entrada en vigor del Marco Jurídico para la Primera Infancia, Ley 13.257/2016. Para ello, se realizó una revisión integradora de artículos publicados de 2016 a 2021, en el Portal de Periódicos Lilas, Capes y Scielo, con el fin de recolectar datos sobre violencia infantil. Los resultados indican que la violencia sexual y el abandono fueron los principales tipos de violencia abordados en la literatura revisada. Las víctimas son predominantemente niñas de hasta 9 años. La madre aparece como principal agresora, siendo el hogar el lugar de mayor ocurrencia de violencia. La repetición de la violencia estuvo presente en la mayoría de los estudios. Se concluye que, a pesar de que el Marco Legal ha producido impactos positivos, al elaborar lineamientos de políticas públicas de protección a la niñez, la violencia contra la niñez, en especial la intrafamiliar, sigue siendo un grave problema social, siendo imperativo adoptar acciones y medidas estratégicas, de manera multidisciplinaria e intersectorial, que promuevan la ruptura del ciclo de la violencia y eviten su perpetuación en la edad adulta.

PALABRAS CLAVE

Violencia Infantil. Negligencia infantil. Experiencias infantiles adversas. Protección infantil.

1 INTRODUÇÃO

A violência é um fenômeno complexo, multissetorial, sendo considerada grave problema social e de saúde pública, definida pela Organização Mundial de Saúde como o uso de força física ou do poder, que se concretize ou seja apresentada em forma de ameaça, a qual o indivíduo aplica contra si ou contra outrem (pessoa, grupo/comunidade), que provoque danos físicos (lesão, morte) ou psicológicos, causando deficiência ao desenvolvimento ou privação (apud KRUG, 2002). Quando é perpetrada contra crianças, assume contornos de grande magnitude, em decorrência da condição de extrema vulnerabilidade das vítimas, as quais se encontram em situação de grande dependência daqueles que detêm a responsabilidade por seu cuidado e proteção e, ainda, por sua condição peculiar de pessoa em estágio inicial de desenvolvimento físico e psíquico.

A fase inicial da vida é o período mais significativo para a formação do indivíduo, pois nela se estruturam as bases de seu desenvolvimento e de sua personalidade. Por estarem em pleno processo de amadurecimento, a qualidade e quantidade de influências que as crianças recebem no âmbito familiar e social produzirão impactos por toda a sua vida. As teorias do desenvolvimento infantil comprovam a importância do ambiente saudável e de interações positivas para o seguro e sadio desenvolvimento infantil (FERRÃO *et al.*, 2019). Assim, ambientes vulneráveis e caóticos, sobretudo aqueles vivenciados nas relações familiares, geram efeitos devastadores para a saúde física e psíquica da criança (HECKMAN, 2012).

Violência, abuso físico e emocional recorrentes bem como negligência são de extrema prejudicialidade para a criança, com consequências deletérias e negativas a curto, médio e longo prazos na vida do indivíduo, trazendo dificuldades de aprendizagem, assim como problemas de adaptação, *deficit* emocionais e transtornos graves, como depressão, alcoolismo e abuso de substâncias psicotrópicas na adolescência (SHONKOFF, 2010).

Nesse sentido, a violência perpetrada contra a criança tem como característica marcante a perpetuação e a intergeracionalidade, haja vista a repetição da conduta violenta, que se transfigura em padrão cultural para o indivíduo, sendo transposta para suas relações sociais. Por conseguinte, a violência infantil tem impactos negativos e prejudiciais não só ao pleno e integral desenvolvimento físico-psíquico da criança, mas para toda a sociedade. Quando tal fenômeno ocorre no âmbito das relações familiares, as consequências são ainda mais danosas, pois a família deixa de ser um *locus* de proteção, no qual a criança realizaria suas primeiras interações baseadas no cuidado e afeto, para se transfigurar em um ambiente de extrema vulnerabilidade.

No Brasil, a partir da Carta Magna de 1988, houve uma mudança de paradigma na forma de tratar a criança, recebendo esta o *status* constitucional de sujeito de direitos, e não mais de mero objeto de proteção, sendo, portanto, elevada à condição de cidadã. Em 2016, o país avançou sobremaneira no tratamento e proteção à criança, a partir da entrada em vigor da Lei 13.257/2016, denominada Marco Legal da Primeira Infância. Essa legislação aproxima o Direito do que a ciência já havia revelado sobre a importância da fase inicial da vida para o sadio desenvolvimento do indivíduo e estabeleceu uma série de normas protetivas e diretrizes norteadoras que vinculam a atuação do poder público nas ações e políticas públicas direcionadas às crianças.

Entretanto, apesar dos avanços obtidos pelo Brasil no panorama normativo de proteção aos infantes, a violência infantil ainda é uma realidade que acompanha a sociedade brasileira. Os maus-tratos infantis, por exemplo, previstos como crime no artigo 136 do Código Penal brasileiro, são, ainda, uma prática cultural tolerada, por estar relacionada a um processo disciplinar e educativo.

Por longo período, a violência infantil era um problema intramuros, a ser discutido no âmbito privado, sendo inadmissível qualquer interferência estatal. Em 2019, no entanto, o Disque 100 registrou 86.837 denúncias de violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes, sendo a negligência (38%), a violência psicológica (23%) e a violência física (21%) os tipos de violência mais praticados (BRASIL, 2019).

Destarte, o combate à violência contra a criança ainda é um grande desafio e uma estratégia a ser adotada como prioritária entre as ações governamentais. Nessa linha, o Marco Legal da Primeira Infância, em caráter vinculativo, impõe a necessidade contínua de mapeamento de dados que permitam estabelecer a característica das vítimas, bem como delinear as ações que resultem na efetiva proteção integral aos infantes. Sem embargo, o conhecimento das características da violência e do perfil da vítima e do agressor permite a elaboração de políticas públicas com base em evidências, possibilitando traçar estratégias fundadas nos fatores associados ao fenômeno.

Nessa senda, este estudo descreve o panorama da violência contra a criança no Brasil a partir da vigência do Marco Legal da Primeira Infância, de modo a contribuir para o mapeamento desse grave fenômeno social e auxiliar no seu enfrentamento, com vistas à proteção integral dos direitos dos infantes.

2 MÉTODOS

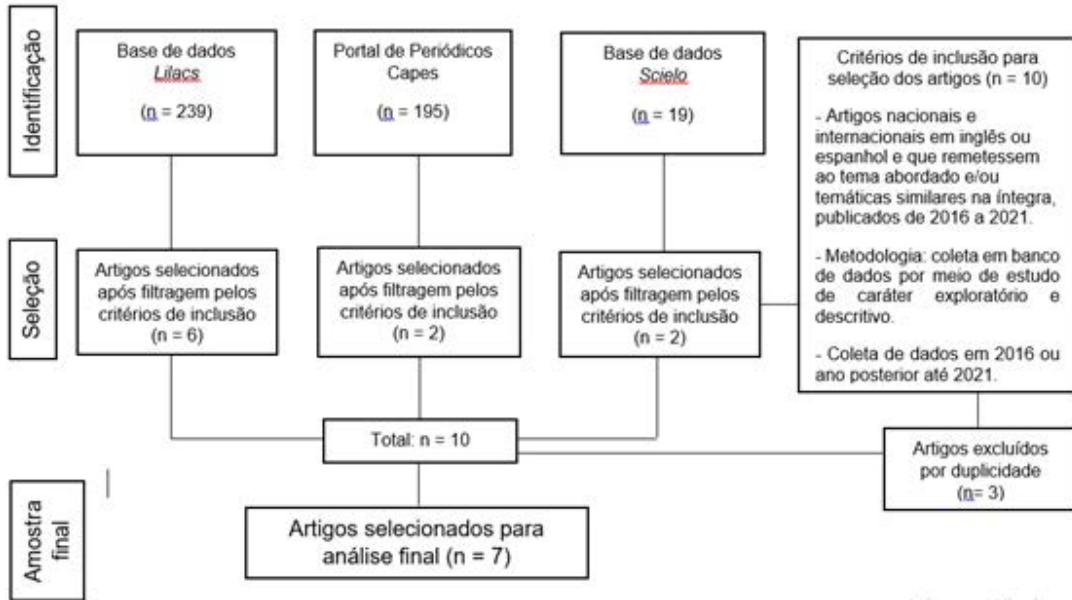
Para o alcance do objetivo mencionado, realizou-se revisão integrativa (RI) que propiciou síntese abrangente e sistemática da literatura, visando a subsidiar o enfrentamento do fenômeno com Práticas Baseadas em Evidências. A revisão integrativa foi guiada pela seguinte questão: qual o panorama da violência contra crianças no Brasil a partir da vigência do Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016)?

A busca ocorreu em agosto de 2021, em fontes indexadas nas bases *Lilacs*, Periódicos Capes e *Scielo*, baseando-se nos descritores “violência”, “infantil”, “maus-tratos”, “criança”. Os critérios de inclusão foram: a) estudos nacionais e internacionais (em inglês ou espanhol) que remetessem ao tema abordado e/ou com temática similar na íntegra, publicados de 2016 a 2021; b) caracterizados como exploratório-descritivos e com coleta em banco de dados abarcando o ano 2016 (início da vigência do Marco Legal da Primeira Infância) ou posterior até 2021, possibilitando, assim, a síntese do estado do conhecimento sobre a violência contra a criança a partir da vigência da referida lei.

Foram excluídos artigos que se referiam ao tema, mas se desviavam do objeto de estudo, bem como teses, dissertação, monografias e revisões narrativas. Procedeu-se à leitura dos resumos de todos os materiais e aplicação dos critérios mencionados, restando dez artigos. Após excluídas as duplicações, a amostra final compôs-se de sete estudos. A Figura 1 traz o fluxograma do processo de seleção dos artigos para a revisão integrativa.

Da leitura analítica dos artigos, emergiram as seguintes variáveis de análise: tipo da violência; perfil da vítima (sexo, idade e cor) e do agressor (idade e relação com a vítima); características da violência (local de ocorrência e constatação de uso de drogas/álcool pelo agressor). As informações foram organizadas e categorizadas, realizando-se, posteriormente, a comparação e discussão dos resultados.

Figura 1 – Fluxograma do processo seletivo dos artigos para a revisão integrativa



Fonte: Elaboração própria (2021).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para facilitar a compreensão desta revisão, os sete artigos que compõem a amostra analisada foram catalogados no Quadro 1, que destaca os resultados neles encontrados, conforme variáveis definidas para a análise aqui realizada.

Quadro 1 – Caracterização dos resultados

Autoria	Abrangência dos dados	Recorte temporal da análise	Amostra	Violência predominante	Perfil da vítima (prevalência)	Principal agressor	Principal local da violência	Reincidência
Silva et al. (2021)	Natal (RN)	2015 a 2018	12.665	Psicológica/moral (26,6%)	Meninas (59,6%) pardas (37,2%), 0 a 9 anos (56,4%)	Mãe (44,5%), sem uso de álcool (37,6%), 25 a 59 anos (66,5%).	residência (82,8%)	Sim (44,5%)
Pedroso e Lcitic (2021)	Espírito Santo	2011 a 2018	3.127	Sem informações	Meninas (60,1%) pretas/pardas (69,5%), 6 a 9 anos (48,6%)	Mãe/pai (64,4%), com mais de 25 anos (67,3%), sem uso de álcool (69,9%).	residência (88,4%)	Sim (32,5%)
Barcellos et al. (2021)	Rio das Ostras (RJ)	2009 a 2018 (Rio das Ostras - R.I)	315	Sexual (40,6%)	Meninas (59,4%) brancas (31,7%), 1 a 4 anos (43,2%)	Mãe (34,9%), sem informação sobre uso de álcool nem idade.	residência (69%)	Sim (52,7%)
Oliveira et al. (2021)	Brasil e Goiás	2019	405.497	Negligência (Brasil)	Meninas (63,2%), pardas, 10 a 14 anos (43,4%)	Mãe (38,0%), sem uso de álcool (37,6%), na faixa de 25 a 59 anos (66,5%).	residência	Sim
Oliveira et al. (2020)	Mariau (AM)	2009 a 2016	10.333	Sexual	Meninas (69,3%) pardas (69,6%), 1 a 5 anos (46,4%)	Pai, mãe, padrasto, madrasta (43,3%), sem uso de álcool, sem informações	residência (59,8%)	Sim (38%)
Aguiar et al. (2019)	Paraná	2012 e 2016	48.870	Negligência (36,9%)	Meninas (56,2%) brancas (73,4%), 0 a 4 anos (26,2%)	Mãe (44,6%), com uso de álcool, sem informações sobre idade.	residência (75,5%)	Sem informações
Figueiredo et al. (2018)	Porto Alegre (RS)	2010 a 2016	6.493	Negligência (36,2%)	Meninas (57,4%) brancas (74,7%), 0 a 3 anos (39,6%)	Mãe (38,6%), sem uso de álcool (31,1%), sem informações sobre idade.	residência (71%)	Sim (31,5%)

Fonte: Elaborado a partir da revisão integrativa (2021).

A partir da revisão integrativa, foi possível verificar que todas as pesquisas analisadas tiveram como fonte as notificações de violência constantes no Sistema de Informação de Agravos e Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde, implementado na década de 1990 com o objetivo primordial de coletar o processar os dados sobre agravos notificáveis no Brasil.

A Portaria 104/2011 do Ministério da Saúde (2011) obriga à notificação da violência contra crianças pelos profissionais da saúde, imediata ou semanalmente, a depender da situação. Logo, esse sistema de informações configura-se importante fonte de dados para pesquisas sobre a violência infantil. Destaca-se, assim, a relevância dos profissionais de saúde na rede de proteção às crianças, identificando, avaliando e denunciando os casos às autoridades competentes. Salienta-se, ainda, que os estudos incluídos nesta revisão integrativa, em sua totalidade, foram encontrados em periódicos de saúde.

Conforme o Quadro 1, os estudos contemplaram a análise de dados nas cinco regiões do Brasil, sendo possível descrever as características da violência e maus-tratos contra a infância em diferentes contextos socioeconômicos e culturais do país. A seguir, faz-se uma síntese da literatura analisada quanto ao tipo predominante de violência, o local em que ela se deu e, ainda, a caracterização da vítima e do agressor predominantes e seu caráter de reincidência.

3.1 TIPO DE VIOLÊNCIA E *LOCUS* DE OCORRÊNCIA

Em relação ao tipo de violência, verificou-se o predomínio da negligência, seguido da violência sexual, sendo que, dentre os sete artigos, um estudo não trouxe informação quanto a esse aspecto (PEDROSO; LEITE, 2021). A negligência caracteriza-se pela omissão em prover as necessidades e cuidados básicos para o desenvolvimento físico, emocional e social da vítima. São exemplos nesse sentido a falta de cuidados necessários com a saúde e higiene, privação de medicamentos, ausência de proteção contra as adversidades ambientais e de estímulo e condições para frequência à escola. O abandono é considerado uma forma extrema de negligência e se consubstancia na ruptura de laços familiares (MALTA *et al.*, 2017).

A negligência se caracteriza por comportamentos contínuos que refletem a ausência ou a insuficiência dos cuidados que os responsáveis, sobretudo os pais, destinam às crianças e sua preponderância como tipo da violência pode ser uma consequência do desconhecimento dos pais em relação às necessidades e cuidados específicos no estágio inicial da vida da criança, no qual o desenvolvimento desta mostra-se bastante sensível (WEBER *et al.*, 2002).

A experiência extremamente adversa de ser rejeitada e negligenciada provoca na criança forte e prolongada ativação dos sistemas de resposta do organismo, denominada estresse tóxico (SHONKOFF; PHILLIPS, 2000). Esse tipo de estresse é o mais prejudicial ao desenvolvimento infantil, podendo provocar disruptura no circuito cerebral em períodos sensíveis de sua formação, com consequências deletérias e negativas a curto, médio e longo prazos na vida do indivíduo. Traz problemas para a aprendizagem da criança, para sua saúde física e mental e, ainda, maior risco de desenvolvimento de comportamento agressivo, antissocial ou de se tornar abusiva em sua vida adulta.

Entretanto, a percepção e a confirmação da negligência são complexas e de difícil descrição, pelo fato de esse tipo de violência, na maioria das vezes, não deixar marcas ou sinais, podendo estar relacionada com fatores culturais e socioeconômicos da família (BARCELLOS *et al.*, 2021). A violência sofrida pelas crianças em decorrência da conduta negligente de seus pais e responsáveis revela-se de enorme gravidade. Seu enfrentamento tem como bases a formação e atuação da tríade criança, família e sociedade (FIGUEIREDO; ROCHA; MELGAR, 2018).

Dentre os estudos analisados, três descreveram a violência sexual como preponderante. O Brasil registrou 24.207 ocorrências de estupro de vulnerável no biênio 2019-2020, sendo que mais da metade das vítimas da violência sexual que chegaram às delegacias de polícia tinha 13 anos ou menos (FÓRUM..., 2021). O abuso sexual deixa marcas tanto em meninos quanto em meninas, acompanhando-os por toda a vida, com efeitos mais visíveis e imediatos (gravidez indesejada, lesões físicas e doenças sexualmente transmissíveis), bem como danos psicológicos (transtorno de estresse pós-traumático; uso

de drogas e álcool; comprometimento da satisfação com a vida, o corpo, a atividade sexual e relacionamentos interpessoais), o que sublinha a extensão e a gravidade do problema (SOUZA *et al.*, 2012).

Todos os estudos analisados destacam a própria residência da criança como lugar predominante da violência. Assim, em vez de *locus* de proteção, o lar passa a ser *ambiens* de vulnerabilidade e risco extremos. Ademais, quando a violência ocorre nesse local, reveste-se de maior danosidade, por estar envolta no silêncio próprio do ambiente doméstico.

3.2 CARACTERÍSTICA DA VÍTIMA E DO AGRESSOR

Dos estudos que analisaram a idade do agressor, nota-se que este tem, prevalentemente, 25 anos ou mais (SILVA *et al.*, 2021; PEDROSO; LEITE, 2021), o que converge com estudo baseado em dados de 2009 a 2014, provenientes do prontuário de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Região Sul do Brasil (SILVA *et al.*, 2017). Em sua maioria, os estudos demonstraram que a ingestão de álcool não foi fator preponderante para a ocorrência da violência.

Quanto ao perfil da vítima, nota-se que a violência recai, predominantemente, sobre meninas de 0 a 9 anos – apenas um dos estudos analisados indicou o predomínio da faixa etária de 10 a 14 anos. A criança, sobretudo no início da vida, encontra-se em situação de quase absoluta dependência dos pais e responsáveis, com extrema vulnerabilidade e fragilidades física e psíquica. Nessa fase, estão mais suscetíveis a sofrer danos, cujos efeitos são permanentes, impactando negativamente sua saúde bio-psíquico-social (BARCELLOS *et al.*, 2021). Além disso, estão mais expostas à violência pela incapacidade de reação às adversidades a que são submetidas.

Além da incapacidade de defesa própria da idade, a violência sobre as meninas, especificamente, revela sua dupla vulnerabilidade. Nota-se, assim, que, em meio à ampliação dos debates, na contemporaneidade, sobre a violência de gênero na vida adulta, as meninas, desde muito cedo, já são submetidas ao fenômeno (SILVA; FALBO NETO; CABRAL FILHO, 2009). As políticas públicas, todavia, devem atentar para a proteção de todas as crianças, pois a alta porcentagem de meninos como vítimas da violência, demonstram que estes também a ela não escapam (FIGUEIREDO; ROCHA; MELGAR, 2018) e, por serem minoria, tais casos são, muitas vezes, invisibilizados e subnotificados (VON HOHENDORFF *et al.*, 2012).

A violência faz, predominantemente, vítimas da cor negra/preta/parda, corroborando estudos realizados no Nordeste com dados dos períodos 2002-2007 e 2009-2012 (DESLANDES *et al.*, 2011; SANTOS *et al.*, 2016). Em estudos no Sul do país (SILVA *et al.*, 2017) e em Pernambuco (SILVA *et al.*, 2018), notou-se prevalência da cor branca entre crianças vítimas da violência. Como na questão de gênero, isso deve ser considerado, pois, ao se limitar a análise da exposição à violência infantil somente a um grupo, seja ele qual for, há o risco de as ações e políticas não alcançarem a proteção efetiva e integral ao conjunto das crianças.

Deve-se considerar e registrar, por evidente, o contexto histórico vivenciado pela população negra, submetida a toda a sorte de precariedade, elevando a vulnerabilidade socioeconômica das famílias negras/pardas. Isso dificulta o acesso à educação, à saúde, ao trabalho e, portanto, ao provimento das condições mais básicas para a vida digna, como a disponibilidade de alimentos, vulnerabilizando o cuidado com as crianças e as condições psíquicas dos pais e/ou responsáveis, potencializando, assim, as situações de violência (CERQUEIRA; MOURA, 2013).

É relevante, ainda, considerar, outros fatores de risco responsáveis pela violência infantil, os quais se encontram presentes em qualquer grupo, como exposição à relacionamentos familiares conflituosos, à violência doméstica contra a mulher, a divórcios litigiosos, dentre outros (FERRÃO *et al.*, 2019).

A análise dos estudos permite observar que a maioria apontou a recorrência da violência, havendo, todavia, mais de 40% de ausência do registro desse dado no preenchimento da ficha de notificação (OLIVEIRA *et al.*, 2020; OLIVEIRA *et al.*, 2021a; SILVA *et al.*, 2021; BARCELLOS *et al.*, 2021). A repetição da violência infantil acentua a vulnerabilidade social das famílias e das crianças, sendo de extrema relevância a adoção de medidas de proteção à infância (PEDROSO; LEITE, 2021).

Com relação à existência de vínculo entre agressor e vítima, constatou-se serem os pais os principais agressores, com prevalência para a mãe. À parte os papéis sociais determinados para homens e mulheres, os pais, muitas vezes, encontram-se despreparados para se relacionar com as emoções e comportamentos próprios da infância e tendem a aplicar castigos e punições em busca da mudança de comportamento (MALTA *et al.*, 2017).

Reforça-se, assim, a necessidade de adoção de políticas públicas visando a práticas educativas parentais positivas, substituindo o controle excessivo e imoderado, a falta de disciplina e maus tratos físicos e psicológicos pela expressão de afetividade, cuidado e transmissão de valores morais positivos por meio de exemplos e disciplina centrada no diálogo, de modo a favorecer o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças (COMIN; MACANA, 2015).

Evidências científicas robustas têm revelado índices seguros de modificação de práticas educativas parentais negativas ou violentas pela adesão das famílias a programas com esse objetivo, tais como o *Act Safe Kids*, proposto pelo Escritório de Prevenção à violência da *American Psychological Association* (GUISSO; BOLZE; VIERA, 2019; BRANCO; ALTAFIM; LINHARES, 2021). Tal programa vem sendo adotado como política de segurança pública em algumas cidades do Brasil, como Pelotas, RS, onde, desde 2019, integra o eixo de prevenção social/infância protegida do Pacto Pelotas pela Paz (PELOTAS, on-line).

A violência intrafamiliar, sobretudo quando praticada pelos próprios genitores, revela disfunção da família e, também, das estruturas socioinstitucionais de seu entorno. A conduta violenta expressa abuso de poder, cujo sofrimento alcança não só o agredido, mas todos os que estão próximos a ele. Gera-se, assim, um ciclo vicioso e intergeracional, no qual os pais foram, eles mesmos, agredidos na infância e, ao repetir o padrão violento, criam filhos agressores nas suas interações sociais futuras. Por isso, é cada vez mais necessário identificar e acolher essas famílias a partir de políticas públicas baseadas em evidências científicas interdisciplinares, com a contribuição da psicologia do desenvolvimento infantil, do direito da criança, da pediatria, dentre outros campos, alinhados ao Marco Legal da Primeira Infância.

A revisão integrativa mostra que as características da violência contra a criança vêm se repetindo no decorrer dos anos, sendo notada a partir da preponderância da negligência como tipo de violência e da conjugação de três fatores de risco: o lar como *locus* de maior ocorrência do fenômeno, a prevalência da mãe como agressora e da vítima do sexo feminino com menos de 9 anos de idade. Esse resultado demonstra o difícil enfrentamento desse tipo de violência, por guardar características próprias, e está em consonância com achados provenientes de fontes externas à área de saúde.

Nesse sentido, mencionam-se os dados de Oliveira e outros autores (2021b), obtidos em relatórios de 2013-2014 produzidos pelo Conselho Tutelar em Caxias (MA), e os de Ferreira, Côrtes e Gontijo (2019), coletados em processos de denúncias de violências praticadas contra crianças encaminhados em 2011 à Vara da Infância e Juventude de um município de médio porte.

Reitera-se, assim, a importância de políticas de capacitação dos pais em práticas parentais positivas e que permitam a construção de relacionamentos saudáveis com os filhos. As ações repressivas não podem ser a única estratégia de enfrentamento da violência infantil, sendo premente a adoção de medidas preventivas como meio de incentivo à formação de vínculos familiares baseados no afeto e cuidado. Idealmente, a rede de proteção e os atores que a compõem, de forma multidisciplinar e intersetorial, podem promover ações de redução de danos e acompanhamento sistemático no âmbito da família.

Ressaltam-se, ainda, a subnotificação e deficiência/incompletude no preenchimento da ficha de notificação, sendo premente capacitar, também, os profissionais, para identificar corretamente casos suspeitos e preencher as fichas com acurácia, ampliando as notificações e melhorando a qualidade dos dados.

4 CONCLUSÃO

A revisão integrativa indicou que os artigos, de forma convergente, caracterizam a violência como um fenômeno complexo, que exige a interação conjunta de diversos entes e órgãos públicos, bem como o envolvimento de toda a sociedade. Os estudos analisados apontaram a negligência e a violência sexual como os tipos de abuso mais comuns contra crianças, tendo como principal agressora a mãe e, como vítima predominante, meninas na faixa etária de 0 a 9 anos, dado este que é revelador da vulnerabilidade e de fatores de riscos próprios da dependência da idade e de gênero. Tendo o ambiente doméstico como local de maior ocorrência, sobrelevam-se as características próprias da violência infantil quanto à invisibilidade e à relação de convivência contínua que perdura entre o agressor e a vítima.

Importante considerar os efeitos deletérios da violência intergeracional, visto que os abusos sofridos na infância se projetam no tempo, fazendo perpetuar o ciclo da violência na vida adulta. Diante desse quadro, pelos graves resultados trazidos à sociedade, torna-se premente a adoção de medidas efetivas de enfrentamento do problema por todos os atores partícipes da rede de proteção infantil.

O combate à violência e aos maus-tratos contra a criança pauta-se pela observância de valores éticos que devem permear as relações sociais, com vistas ao reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e dotados de autonomia para o pleno exercício da cidadania. Nesse sentido, verifica-se que o Brasil evoluiu no tratamento dispensado à infância e atualmente possui um sólido e consistente aparato normativo já reconhecido da doutrina da proteção integral, considerando os infantes como prioridade absoluta e titulares de direitos específicos, e não mais como simples objeto de tutela estatal.

A partir do advento do Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016), foram estabelecidas diretrizes norteadoras que devem ser observadas pelos entes públicos com vista à proteção da criança e ao atendimento de suas necessidades específicas. Contudo, mesmo diante desse importante

sistema normativo já em vigor, sublinha-se a necessidade de se adotar medidas preventivas de proteção por meio da implementação de políticas públicas e ações estratégicas contínuas, inclusive de mapeamento de dados, para que se efetive a conquista desses direitos.

No mesmo sentido, torna-se necessária a capacitação dos profissionais que atuam no enfrentamento da violência e, ainda, o aprimoramento dos canais de atendimento e recebimento de denúncias, fatores importantes a serem considerados. Ademais, considerando-se a caracterização da violência e maus-tratos infantis, que, como demonstrado, ocorre sobretudo no âmbito da relação intrafamiliar, deve-se buscar medidas educativas que promovam a formação de vínculos familiares saudáveis entre pais e filhos, pautados na proteção e cuidado dos infantes.

Por fim, destaca-se a carência de pesquisas a partir da entrada em vigor do Marco Legal da Primeira Infância, visto que somente sete artigos foram encontrados para a análise. Isso sinaliza demanda por estudos analíticos sobre os dados do Sinan não apenas por pesquisadores da área de saúde, como de várias outras envolvidas na proteção e bem-estar da criança e que podem se balizar nos dados coletados nesse sistema para a elaboração de políticas públicas mais eficientes de combate à violência contra a criança.

REFERÊNCIAS

BARCELLOS, Thamires M. T. *et al.* Violência contra crianças: descrição dos casos em município da baixada litorânea do Rio de Janeiro. **Escola Anna Nery Revista de Enfermagem**, v. 25, n. 4, 2021.

BRANCO, Marília S. S.; ALTAFIM, Elisa R. P.; LINHARES, Maria B. M. Universal intervention to strengthen parenting and prevent child maltreatment: updated systematic review. **Trauma Violence Abuse**, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 104**, de 25 de janeiro de 2011. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0104_25_01_2011.html. Acesso em: 2 maio 2021.

BRASIL. **Disque direitos humanos - relatório 2019**. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/mmfdh/disque_100_relatorio_mmfdh2019.pdf. Acesso em: 18 abr. 2021.

CERQUEIRA, Daniel R. C.; MOURA, Leandro de. **Vidas perdidas e racismo no Brasil**. Brasília: Ipea, 2013.

COMIN, Flavio; MACANA, Esmeralda C. O papel das práticas e estilos parentais no desenvolvimento da primeira infância. *In*: PLUCIENNIK, Gabriela A.; LAZZARI, Márcia C.; CHICARO, Marina F. (org.). **Fundamentos da família como promotora do desenvolvimento infantil: parentalidade em foco**. São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2015. p. 34-47.

DESLANDES, Suely *et al.* Indicadores das ações municipais para a notificação e o registro de casos de violência intrafamiliar e exploração sexual de crianças e adolescentes. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 27, n. 8, 2011.

FERRÃO, Erika da S. *et al.* Promoção da primeira infância em segurança em contextos de violência doméstica contra mulher-mãe e divórcio litigioso. In: FERRÃO, Erika da S. *et al.* (org.). **Infância em segurança**: proteção ao desenvolvimento sadio e harmonioso infantojuvenil. Curitiba: CRV, 2019. p. 21-25.

FERREIRA, Cleiciara L. S.; CÔRTEZ, Maria C. J. W.; GONTIJO, Eliane D. Promoção dos direitos da criança e prevenção de maus tratos infantis. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, n. 11, p. 3997-4008, 2019.

FIGUEIREDO, Márcia C.; ROCHA, Rossana M. da; MELGAR, Ximena C. Prevalencia de niños víctimas de violencia en la ciudad de Porto Alegre e influencia de sus variables en el ámbito odontológico. **Odontoestomatologia**, v. 20, n. 32, p. 32-41, 2018.

FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2021. São Paulo, 2021.

GUISSO, Luciane; BOLZE, Simone D. A.; VIERA, Mauro L. Práticas parentais positivas e programas de treinamento parental: uma revisão sistemática da literatura. **Contextos Clínicos**, v. 12, n. 1, p. 226-255, 2019.

HECKMAN, James J. **Investir no desenvolvimento na primeira infância**: reduzir déficits, fortalecer a economia. 2012. Disponível em: https://heckmanequation.org/www/assets/2017/01/D_Heckman_FMCSV_ReduceDeficit_012215.pdf. Acesso em: 13 abr. 2021.

KRUG, Etienne G. *et al.* (eds.). **World report on violence and health**. Geneva: World Health Organization, 2002.

MALTA, Deborah C. *et al.* Fatores associados a violências contra crianças em Serviços Sentinela de Urgência nas capitais brasileiras. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 9, p. 2889-2898, 2017.

OLIVEIRA, Isabela A. *et al.* Violência contra crianças: avaliação das características epidemiológicas no Brasil e no estado de Goiás. **Revista Educação em Saúde**, v. 9, n. 1, p. 51-60, 2021.

OLIVEIRA, Nathália F. de *et al.* Violência contra crianças e adolescentes em Manaus, Amazonas: estudo descritivo dos casos e análise da completude das fichas de notificação, 2009-2016. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 29, n. 1, 2020.

OLIVEIRA, Thaise dos R. C. *et al.* Violência infanto-juvenil: uma análise das notificações no período de 2013 a 2014. **Revista de Pesquisa**, UFRJ, v. 13, p. 391-396, 2021b.

PEDROSO, Márcia R. de O.; LEITE, Franciéle M. C. Violência recorrente contra crianças: análise dos casos notificados entre 2011 e 2018 no Estado do Espírito Santo. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 30, n. 3, 2021.

PELOTAS. **Pacto Pelotas pela Paz**. Prefeitura Municipal de Pelotas. Disponível em: <https://www.pelotas.rs.gov.br/pacto/>. Acesso em: 22 nov. 2021.

SANTOS, Taciana M. B. *et al.* Completitude das notificações de violência perpetrada contra adolescentes em Pernambuco, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 12, 2016.

SHONKOFF, Jack. Building a new biodevelopmental framework to guide the future of early childhood policy. **Child Development**, v. 81, n. 1, p. 357-367, 2010.

SHONKOFF, Jack; PHILLIPS, Deborah (ed.). **From neurons to neighborhoods: the science of early childhood development** National Research Council & Institute of Medicine. Washington, DC: The National Academies Press, 2000.

SILVA, Aldenira J. C. da *et al.* Vítimas de maus-tratos, negligência ou abandono em estado do Nordeste brasileiro. **Nursing**, v. 24, n. 273, p. 5289-5298, 2021.

SILVA, Lygia M. P. da *et al.* Violência perpetrada contra crianças e adolescentes. **Revista de Enfermagem**, UFPE, v. 12, n. 6, p. 1696-1704, 2018.

SILVA, Maria A. da; FALBO NETO, Gilliartt H.; CABRAL FILHO, José E. Maus-tratos na infância de mulheres vítimas de violência. **Psicologia em Estudo**, v. 14, n. 1, p. 121-127, 2009.

SILVA, Priscila A. *et al.* Violência contra crianças e adolescentes: características dos casos notificados em um Centro de Referência do Sul do Brasil. **Enfermería Global**, 16, n. 2, p. 406-444, 2017.

SOUZA, Flavia B. C. *et al.* Aspectos psicológicos de mulheres que sofrem violência sexual. **Reprodução & Climatério**, v. 27, n. 3, p. 98-103, 2012.

VON HOHENDORFF, Jean *et al.* Produção e utilização de um documentário sobre violência sexual contra meninos. **Psico**, v. 43, n. 2, p. 228-236, 2012.

WEBER, Lidia N. D. *et al.* Famílias que maltratam: uma tentativa de socialização pela violência. **Psico**, USF, v. 7, n. 2, 2002.

Recebido em: 5 de Fevereiro de 2023

Avaliado em: 20 de Abril de 2023

Aceito em: 20 de Junho de 2023



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>

Copyright (c) 2023 Revista Interfaces Científicas - Humanas e Sociais



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

1 Pós-Graduada em Direito Penal e Processual Penal pela Fundação Gildasio Amado – CEPEG; Graduada em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (1991); Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. E-mail: biancaseibel@lwmail.com.br

